

**Atenção para estas informações:**

- essas são as condições gerais de seu contrato, cópia fiel das duas vias que você acaba de assinar.
- você receberá no seu endereço, em até 20 dias:
  - o demonstrativo com todos os dados financeiros deste contrato; e
  - o carnê, caso seja esta a sua opção de forma de pagamento.
- em caso de atraso no pagamento, serão cobrados:
  - multa moratória de 2%; e
  - honorários advocatícios referentes à cobrança administrativa, fase anterior à cobrança judicial.

**Para dúvidas, solicitações e reclamações, utilize:**

**Central de Atendimento ITAUCREDFONE** (em dias úteis das 7h30 às 22h, aos sábados das 7h30 às 15h e aos Domingos com atendimento eletrônico):

- Capitais e regiões metropolitanas: 4002-0234 / Outras localidades: 0800 729 0234

**Serviços ao cliente na internet:** [www.itaucred.com.br](http://www.itaucred.com.br) (serviços online)

Reclamações e sugestões, utilize o SAC: 0800 722 5803

Se desejar a reavaliação da solução apresentada, após utilizar a Central de Atendimento Itaucredfone ou o site acima, você poderá contar ainda com a Ouvidoria Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis das 9h às 18h) / Caixa Postal 67.600 CEP: 03162-971

**Deficiente Auditivo:** 0800 722 1722

## Contrato de Financiamento / Empréstimo Pessoal

A instituição financeira indicada no item 1, designada **Credor**, e a pessoa qualificada no item 2, designada **Cliente**, contratam uma operação de crédito (empréstimo pessoal ou financiamento de veículo), designada **Operação**, de acordo com as cláusulas que seguem.

### 8. Informações prévias.

- 8.1. **Alienação fiduciária** – é a garantia por meio da qual o **Cliente** transfere ao **Credor** a propriedade do veículo até a liquidação total da dívida. O **Cliente** tem o direito de usar o veículo, com as responsabilidades de fiel depositário.
- 8.2. **Juros moratórios** – são encargos cobrados na hipótese de atraso no pagamento.
- 8.3. **Valor total financiado ou emprestado** – é o valor entregue ao **Cliente**, acrescido do valor do IOF, da tarifa, das despesas e dos prêmios dos Seguros de Proteção Financeira e do Veículo, quando financiados.
- 8.4. **Tabela Price** – é o sistema de amortização de dívida, em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.
- 8.5. **Valor presente** – é o saldo devedor com os juros e eventuais encargos devidos até a data da amortização ou liquidação e considerada a taxa de desconto proporcional ao período a decorrer.
- 8.6. **Taxa de desconto** – é a taxa a ser utilizada para cálculo do valor presente nas hipóteses de amortização ou liquidação antecipada.
- 8.7. **Taxa SELIC** – é a taxa de juros fixada pelo Conselho de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil, que, por determinação do Conselho Monetário Nacional, deve compor a taxa de desconto para as amortizações ou liquidações antecipadas das operações de crédito que especifica.
- 8.8. **CET – Custo Efetivo Total** – é o custo total desta operação de crédito para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual e mensal (subitem 3.16). Para cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data da liberação do crédito até o vencimento da última parcela), a taxa de juros remuneratórios (subitem 3.10), o valor do tributo (subitem 3.8), da tarifa bancária (subitem 3.5), dos prêmios dos seguros de proteção financeira (subitem 3.6) e do veículo (subitem 3.7), quando contratados (itens 5 e 6), e das demais despesas previstas neste contrato (subitem 3.15).

**9. Proposta e contraproposta** - A proposta de contrato de empréstimo pessoal ou de financiamento de veículo feita pelo **Cliente** e a contraproposta (Resposta de Crédito) do **Credor** integram este contrato e contêm os seus dados específicos, que serão inseridos nos itens 1 a 7 pelo **Credor** se, por qualquer motivo operacional, esses itens não forem preenchidos neste ato.

- 9.1. Os dados da contraproposta do **Credor** prevalecerão sobre os da proposta do **Cliente**, se ele não discordar, por escrito, daqueles valores, antes da data de início da **Operação**.
- 9.2. O **Cliente** autoriza o **Credor** a checar os dados cadastrais do **Cliente** e a contratar empresa especializada para digitar os dados deste contrato.

**10. Entrega do valor** – O **Credor** entregará o valor total financiado ou emprestado (subitem 3.9), deduzido, quando financiados, do valor do IOF (subitem 3.8), da tarifa (subitem 3.5) e dos prêmios de seguro (subitens 3.6 e 3.7), se houver, diretamente ao fornecedor do(s) bem(ns) ou do(s) serviço(s), ou ao **Cliente**, conforme especificado no item 7, mediante crédito em conta corrente de depósito do destinatário da **Operação**, desde que constituídas as garantias previstas no item “Garantia”.

- 10.1. Se houver contratação de seguro de proteção financeira e/ou do veículo com financiamento do(s) valor(es) do(s) respectivo(s) prêmio(s) (subitens 3.6 e 3.7), conforme opção do **Cliente** constante dos itens 5 e 6, o **Credor** entregará o valor do prêmio à Itaú Seguros S.A..

**11. Encargos e pagamento** – O **Cliente** pagará ao **Credor** o valor total financiado ou emprestado (subitem 3.9) acrescido de juros remuneratórios à taxa do subitem 3.10, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3, em parcelas periódicas, conforme indicado no subitem 3.11 e parcelas adicionais, conforme indicado no subitem 3.12, se houver.

- 11.1. A quantidade de parcelas periódicas é a indicada no subitem 3.11.1.
- 11.2. A primeira parcela periódica vencerá na data indicada no subitem 3.11.3.1 e as demais vencerão nas datas encontradas conforme subitem 3.11.3.2.
- 11.3. O valor principal de cada parcela periódica, acrescido dos juros remuneratórios e demais encargos, quando financiados, é o indicado no subitem 3.11.2.
  - 11.3.1. O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price.
- 11.4. As parcelas adicionais, na quantidade, valor e vencimento estão indicados no subitem 3.12.
- 11.5. Sempre que o vencimento da parcela não ocorrer em dia útil, ele será postergado para o dia útil imediatamente seguinte.

- 11.6. O **Cliente** pagará o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme a legislação em vigor.
- 11.6.1. Se o IOF for financiado, o seu valor (subitem 3.8) será incluído nas parcelas mensais com incidência dos juros e encargos previstos neste contrato. O **Credor** recolherá ao Tesouro Nacional o valor do IOF, no prazo e na forma da legislação em vigor.
- 11.7. O RECEBIMENTO PELO **CREDOR** DE DETERMINADA PARCELA NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DAS ANTERIORES.

**12. Modo de pagamento** – O **Cliente** pagará todos os valores por ele devido:

- 12.1. se o **Credor** indicado no item 1 for o Banco Itaú S.A. e se for indicado o subitem 3.13.1, mediante débito que o Banco Itaú S.A. fará na conta corrente do **Cliente** (subitem 3.3), que deverá ter saldo disponível suficiente. Se o **Credor** indicado no item 1 não for o Banco Itaú S.A. e se for indicado o subitem 3.13.1, o **Cliente** autoriza o **Credor** a dar ciência deste contrato ao Banco Itaú S.A., para que este, no vencimento, debite os valores devidos pelo **Cliente** na conta corrente do subitem 3.3 e entregue os valores debitados ao **Credor**.
- 12.1.1. A insuficiência de saldo na conta corrente do subitem 3.3 caracterizará atraso no pagamento.
- 12.1.1.1. Se o saldo da conta corrente for insuficiente, o **Cliente** autoriza o Banco Itaú S.A. a efetuar o débito gerando adiantamento a depositantes, nos termos do contrato de abertura da conta corrente do subitem 3.3, ou efetuar o débito parcial até o saldo disponível, sem que isso signifique perdão ou quitação do total da parcela.
- 12.1.1.1.1. Caso ocorra o débito parcial, o **Cliente** pagará a diferença entre o valor debitado e o valor da parcela, acrescida dos encargos moratórios conforme item 18, mediante débito que o Banco Itaú S.A. fará no primeiro dia em que a conta corrente do **Cliente** apresentar saldo disponível suficiente, sem prejuízo de o **Credor** poder considerar antecipadamente vencido este contrato.
- 12.1.2. Na hipótese de atraso no pagamento, o débito poderá ocorrer em qualquer conta de titularidade do **Cliente** junto ao Banco Itaú S.A. que apresentar saldo disponível suficiente.
- 12.1.2.1. Se não houver saldo disponível suficiente em qualquer das contas referidas no subitem 12.1.2, os **Devedores Solidários** autorizam o Banco Itaú S.A. a debitar os valores devidos em qualquer de suas contas correntes que apresentar saldo disponível suficiente. Se o **Credor** indicado no item 1 não for o Banco Itaú S.A., os **Devedores Solidários** autorizam o Banco Itaú S.A. a entregar os valores debitados ao **Credor**.
- 12.1.3. O **CLIENTE** AUTORIZA O Banco Itaú S.A. A, NO VENCIMENTO DA PARCELA, EFETUAR O DÉBITO DO SEU VALOR ANTES DE QUALQUER OUTRO DÉBITO QUE TENHA DE SER EFETUADO NA MESMA CONTA CORRENTE.
- 12.1.4. O depósito de valores na conta corrente amortizará primeiro os adiantamentos a depositantes que não tiveram origem neste contrato e depois os adiantamentos a depositantes originados pelos débitos relacionados com este contrato.
- 12.2. se for indicado o subitem 3.13.2, por meio de documento de cobrança, a ser emitido pelo **Credor** e encaminhado ao endereço do **Cliente**. SE O **CLIENTE** NÃO RECEBER O DOCUMENTO DE COBRANÇA ATÉ UM DIA ANTES DO VENCIMENTO DAS PARCELAS, DEVERÁ COMUNICAR O FATO AO **CREDOR**, QUE INDICARÁ MODO ALTERNATIVO PARA O PAGAMENTO. EM NENHUMA HIPÓTESE O NÃO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA EXIMIRÁ O **CLIENTE** DO PAGAMENTO DAS PARCELAS NO VENCIMENTO.

**13. Seguros de Proteção Financeira e do Veículo** – É facultada ao **Cliente** a contratação de:

- a) seguro de proteção financeira em benefício do **Credor**, com financiamento do valor do respectivo prêmio, com finalidade de pagamento do saldo devedor da **Operação** nos casos da morte (natural ou acidental), ou da invalidez permanente total por acidente, ou, ainda, a quitação de determinado número de parcelas da **Operação** no caso de desemprego involuntário ou de incapacidade física temporária do **Cliente** para o trabalho, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES GERAIS PREVISTAS NA APÓLICE;
- b) seguro do veículo financiado contra roubo, furto, incêndio, danos materiais e responsabilidade civil perante terceiros, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES GERAIS PREVISTAS NA APÓLICE, com financiamento do valor do prêmio.
- 13.1. Havendo opção pela contratação do(s) seguro(s), o(s) prêmio(s) previsto(s) no(s) subitem(ns) 3.6 e/ou 3.7, comporá(ão) o valor total financiado ou emprestado previsto no subitem 3.9.

**14. Devedores Solidários** – As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** e assinam este contrato, concordando com os seus termos.

**15. Garantia** – O **Cliente** dá ao **Credor** as seguintes garantias:

- 15.1. Alienação fiduciária do veículo indicado no item 4 ou, na hipótese de **Operação** de mais de um bem, dos veículos indicados no Anexo 1, parte integrante deste instrumento, cuja descrição poderá ser complementada com os elementos constantes dos documentos do fornecedor a serem entregues ao **Credor**, os quais farão parte deste contrato.
- 15.1.1. A alienação fiduciária em favor do **Credor** será registrada nos órgãos de trânsito competente e constará da nota fiscal e do CRV – Certificado de Registro de Veículo do veículo indicado no item 4, sem o que não será liberado o valor da **Operação**.
- 15.1.1.1. Se o **CREDOR**, por mera liberalidade, entregar o valor financiado antes de registrada a garantia, o **Cliente** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liberação, entregar cópia do CRV referido no subitem anterior constando indicação de alienação fiduciária em favor do **Credor**, sob pena de VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA contrato.
- 15.1.2. O **CLIENTE** ASSUME AS RESPONSABILIDADES DE FIEL DEPOSITÁRIO DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.
- 15.1.3. O **CLIENTE** NÃO PODERÁ ALTERAR QUALQUER CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO, NEM UTILIZÁ-LO DE MODO DIVERSO DO FIM A QUE SE DESTINA, SALVO PRÉVIA ANUÊNCIA DO **CREDOR**.
- 15.1.4. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO PELOS SEGUROS INDICADOS NOS ITENS 5 E 6, OU POR OUTRO QUE INDENIZE PELA PERDA DO BEM, O **CLIENTE** AUTORIZA O **CREDOR** A RECEBER DA SEGURADORA A INDENIZAÇÃO E UTILIZÁ-LA NA AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO OU EMPRÉSTIMO.
- 15.1.5. Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Credor** poderá vender ou negociar o bem dado em garantia e aplicar o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida, podendo praticar todos os atos necessários.
- 15.2. O **Credor** poderá exigir, no ato da assinatura deste contrato, que o **Cliente** lhe entregue nota promissória de sua emissão, não endossável, com prazo de apresentação dentro de 10 (dez) anos, no valor do total da **Operação** (subitem 3.9), com pacto adjeto de juros às taxas deste contrato.
- 15.3. O **Cliente** obriga-se a substituir a(s) garantia(s) na hipótese de perda, ou a(s) reforçar, na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

**16. Vencimento antecipado** – O **Cliente** autoriza o **Credor** a considerar antecipadamente vencido este contrato e exigível o pagamento da dívida e encargos na data do vencimento antecipado:

- 16.1. se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações, sofrer legítimo protesto de título, ou tiver sua insolvência decretada, pedir falência ou tiver contra si tal

pedido, requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação.

16.2. mediante aviso que o **Credor** enviará ao **Cliente** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se:

- 16.2.1. o **Cliente** deixar de, no prazo mencionado no aviso, substituir o **Devedor Solidário** que vier a encontrar-se em qualquer das situações do subitem 16.1 ou que discordar de qualquer alteração nas condições deste contrato;
- 16.2.2. houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do **Credor**;
- 16.2.3. o **Cliente** ou os **Devedores Solidários** realizarem qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique situação de crise econômico-financeira ou de estado pré-falimentar.

**17. Liquidação antecipada** – Na hipótese de liquidação antecipada, parcial ou total, o **Cliente** pagará o valor presente apurado e o custo de processamento da antecipação do pagamento informado no subitem 3.14.1.

17.1. Se, na data da contratação, o **Cliente** for pessoa física, ou comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da lei, ele não pagará o custo de processamento pela eventual liquidação antecipada e o **Credor** calculará o valor presente da operação conforme segue:

- 17.1.1. se o prazo a decorrer for de até 12 (doze) meses ou se a amortização ou a liquidação antecipada ocorrer em até 7 (sete) dias da contratação, com a aplicação da taxa de desconto que será a taxa de juros remuneratórios do contrato (subitem 3.14.2.1);
- 17.1.2. se o prazo a decorrer for superior a 12 (doze) meses, com a aplicação da taxa de desconto resultante do percentual previsto no subitem 3.14.2.2, mais a taxa SELIC do dia da amortização ou liquidação antecipada.

**18. Atraso de pagamento e multa** – Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros moratórios à taxa de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3. O **Credor** poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.

18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o **Cliente** autoriza o **Credor** a optar pela cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou, na sua falta do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

18.2. O **Cliente** pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).

18.3. SE O **CLIENTE NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O CREDOR PODERÁ:**

18.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVEREM NO **CREDOR** E DE QUE O **CREDOR** SEJA DEVEDOR;

18.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

18.3.2. RETER VALORES DE QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** SEJAM TITULARES E DE QUE O **CREDOR** SEJA DEVEDOR.

18.4. O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PELO **CREDOR** NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTE CONTRATO.

**19. Divulgação de atraso no pagamento** – Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Cliente**, ou atraso no pagamento, o **Credor** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

**20. Sistema de informações de crédito** – O **Cliente** autoriza o **Credor**, a qualquer tempo, mesmo após o vencimento deste contrato, a consultar o Sistema de Informações de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a seu respeito, existentes naquele sistema. As consultas do **Credor** àquele sistema, antes desta contratação, contaram com a autorização do **Cliente**, no mínimo verbal.

20.1. O **Credor** fornecerá ao Banco Central do Brasil, para integrar o mesmo sistema, informações sobre o montante das dívidas a vencer e vencidas do **Cliente**, bem como o valor das co-obrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas.

**21. Reorganizações societárias** – O **Cliente**, se pessoa jurídica, obriga-se a comunicar imediatamente ao **Credor** qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da sua atividade principal ou mudança de controle, direto ou indireto, em que ele ou seu controlador, direto ou indireto, esteja envolvido.

21.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos no “caput” deste item, o **Credor** poderá considerar antecipadamente vencido este contrato e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

21.2. O **Cliente** promete que seu controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste item e que dará cumprimento ao nele disposto.

**22. Letras de câmbio** – O **Credor** poderá sacar, para cobrança, letras de câmbio representativas de qualquer quantia em atraso.

**23. Cessão** – O **Credor** poderá ceder este contrato, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia, a qualquer empresa sob o controle direto ou indireto do Banco Itaú Holding Financeira S.A.

**24. Tolerância** – A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

**25. Tarifa e Despesas** – O **Cliente** pagará ao **Credor**:

a) em virtude desta **Operação**, a tarifa prevista no subitem 3.5 e as demais despesas indicadas no subitem 3.15 que, se financiadas, terão seus valores incluídos nas parcelas; e

b) as tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pelo **Credor** em decorrência desta **Operação**, por solicitação do cliente após a data da sua contratação, conforme tabela de tarifas disponível no site [www.itaucrd.com.br](http://www.itaucrd.com.br) ou no local de aquisição do veículo.

**26. Custo Efetivo Total (“CET”)** – O **Cliente** declara que, previamente à contratação desta operação, tomou ciência do seu Custo Efetivo Total (“CET”) na data de sua contratação (subitem 3.1), à taxa indicada no subitem 3.16, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha que lhe foi entregue.

**27. Fornecimento de Dados à SERASA** – O **CLIENTE** solicita a inclusão dos dados relativos a todas as obrigações por ele assumidas perante essa instituição financeira, inclusive cadastrais, para constarem nos bancos de dados da Serasa, cuja finalidade será o compartilhamento de dados com os contratantes da referida entidade, para subsidiar decisões de crédito e de negócios.

27.1. O **CLIENTE** ESTÁ CIENTE de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, a esses dados e de que, não sendo corretos ou não correspondendo à verdade, poderá pedir sua modificação ou cancelamento, mediante requerimento fundamentado.

**28. Foro** – Fica eleito o Foro da Comarca do local da celebração deste contrato, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do **Cliente**.